



Revisão obrigatória da 64^a zona eleitoral

**(municípios de Cândido
Mendes, Godofredo Viana
e Amapá do Maranhão)**

Período: entre os dias 2 de junho
e 31 de julho de 2025

Documentos necessários



- Carteira de identidade; ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- Certidão de nascimento ou de casamento expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil, conforme a legislação própria;
- Documento público do qual se infira ter a pessoa requerente a idade mínima de 15 anos, e do qual constem os demais elementos necessários à sua qualificação;
- Documento congênere ao registro civil, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- Documento que comprove que a pessoa requerente tem nacionalidade brasileira, originária ou adquirida;
- Publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam os arts. 22 do Decreto no 3.927, de 2001, e 5o da Lei no 7.116, de 1983, para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil;
- Carteira Nacional de Habilitação no caso de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, desde que não haja divergência entre o nome constante da CNH e o nome civil já registrado no cadastro eleitoral; (atenção: a CNH não será aceita para alistamento (primeiro título), pois nela não constam todos os dados necessários para preenchimento do cadastro;

Obs. 1 - em qualquer dos casos acima deverá ser comprovada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) no próprio documento de identificação apresentado ou em cartão separado;

Obs. 2 - a apresentação de certificado de quitação militar somente é obrigatória para pessoas do gênero masculino que pertençam à classe dos conscritos, ou seja, dos cidadãos que solicitarem alistamento eleitoral no ano em que completam 19 anos;

Para verificação do vínculo de domicílio eleitoral nos procedimentos de alistamento eleitoral, revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, a pessoa apresentará comprovante de residência acompanhado de documentos dos quais comprove a conexão entre quem é titular do comprovante de residência com a pessoa requerente;

Obs. 3 - a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser a pessoa residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

Para os casos de apresentação de comprovante de domicílio em nomes de PARENTES serão aceitos os seguintes documentos:

a) Talões de contas de energia, de água, de telefone e de internet, emitidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do requerimento, que estejam em nome de cônjuge ou companheiro e parentes até o terceiro grau em linha reta ou colateral, com os seguintes critérios:

- Nome de pai ou de mãe: apresentar identidade;
- Nome do cônjuge: apresentar certidão de casamento;
- Nome de companheiro: apresentar declaração de união estável feita em cartório ou certidão e nascimento de filho em comum, ou declaração escolar de filho ou filha em comum, na qual conste o nome dos pais e o endereço;
- Nomes de avô, avó: apresentar certidão de nascimento;
- Nomes de filho, filha, irmão, irmã, neto, neta, bisavô, bisavó, bisneto, bisneta, tio, tia, sobrinho e sobrinha: apresentar cópia da carteira da identidade do titular do comprovante de residência, para que o atendente possa fazer a vinculação do parentesco via sistema, imprimir o seu espelho do cadastro, fazer nota explicativa e declaração de domicílio, sob as penas da lei para que o requerente assine;

Para os casos de apresentação de comprovante de domicílio em nome de TERCEIRAS PESSOAS serão aceitos os seguintes documentos:

a) Talões de contas de energia, de água, de telefone e de internet, emitidos nos 3 meses anteriores ao preenchimento do requerimento, que estejam em nome de terceiras pessoas, nos quais se incluem padrasto ou madrasta, desde que acompanhados de declaração feita pelo atendente devidamente assinada pela pessoa requerente e de um ou mais dos seguintes documentos:

- Folha de resumo de benefício de bolsa-família com endereço da cidade de vinculação;
- Declaração de residência solicitada pela pessoa titular do talão de energia, emitida pelo Cartório de Registro Civil com assinatura reconhecida afirmando que o requerente mora na casa de propriedade da outra pessoa;
- Declaração ou histórico escolar com a informação de que o/a filho/a da pessoa requerente estuda na cidade, contendo os nomes dos pais e o endereço da residência;
- Contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório;
- Carteira de gestante com todos os campos preenchidos;
- Carteira de vacina, pessoal ou de filho/a, com todos os campos preenchidos;

Para os casos de apresentação de comprovante de domicílio em NOME PRÓPRIO serão aceitos os documentos a seguir, em ordem preferencial:

- Talões de contas de energia, de água, de telefone e de internet, emitidos nos 3 meses anteriores ao preenchimento do requerimento;
- Declaração de escola/faculdade/universidade pública ou particular, devidamente assinada por gestor/a, contendo endereço da pessoa requerente e a informação de que ela estuda em instituição localizada em qualquer um dos municípios da 64a zona eleitoral;
- Contrato de aluguel, com firma reconhecida em cartório;
- Correspondência expedida por órgão público ou pessoa jurídica para o endereço declarado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada por empregador/a, com residência ou sede administrativa no município requerido;

- Contracheque ou recibo de pagamento onde conste identificação e endereço do/a empregador/a ou empresa;
- Designação ou termo de posse em cargo, em se tratando de servidor/a público/a estatutário/a, comissionado/a ou contratado/a por qualquer órgão, desde que lotado/a em qualquer um dos municípios;
- Contrato social registrado de empresa da qual a pessoa requerente seja sócia, cotista ou comanditário/a;
- Documentos de IPTU ou ITR;
- Nota Fiscal Eletrônica na qual venham devidamente preenchidos os campos destinados a nome e endereço da pessoa adquirente do bem com expedição em até 3 meses;
- Certidão do registro imobiliário;
- Documento de terreno expedido pelo INCRA;
- Declaração do sindicato ao qual a pessoa requerente está vinculado/a ou inscrito/a, desde que acompanhada de documento idôneo e oficial, o qual demonstre a respectiva profissão.

Nos casos em que a comprovação do vínculo da pessoa seja a CIDADE DO NASCIMENTO, a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante os talões de energia, de água, de telefone ou de internet, emitidos nos 3 meses anteriores ao preenchimento do requerimento, mesmo estando em nome de terceiras pessoas.

Para os casos em que o vínculo da pessoa seja a CIDADE DE NASCIMENTO o comprovante de domicílio em NOME PRÓPRIO serão aceitos os documentos a seguir, em ordem preferencial:

- Talões de contas de energia, de água, de telefone e de internet, emitidos nos 3 meses anteriores ao preenchimento do requerimento;
- Declaração de escola/faculdade/universidade pública ou particular, devidamente assinada por gestor/a, contendo endereço da pessoa requerente e a informação de que ela estuda em instituição localizada em qualquer um dos municípios da 64ª zona eleitoral;

Para todas as operações do cadastro eleitoral será exigida a apresentação de originais do documento de identificação e comprovante de residência ou vínculo com o município pretendido. Não serão necessárias as apresentações de cópias destes documentos.

A apresentação de qualquer outro documento para comprovação do domicílio fora dos acima elencados ficará condicionada à apreciação específica pela juíza eleitoral.

Fica facultada a apresentação de comprovante de residência pelos domiciliados nos povoados de Caxias, Vila Bom Jesus, Ares Alegres, Duas Antas, Bacuri Torto e Praia de Prainha, na cidade de Cândido Mendes; Praia de Boa Vista de São Jorge e Praia do Japó, na cidade de Godofredo Viana, em razão das peculiaridades locais.

Exercida a referida faculdade, a pessoa requerente deverá assinar declaração feita por quem lhe atender de que reside em um desses povoados com a advertência de que poderá responder criminalmente se não constatada sua veracidade.

Serão considerados fraudulentos a transferência e o alistamento da pessoa cujo documento de residência ou vínculo com o município seja comprovadamente falso.

Será considerada igualmente fraudulenta a realização de transferências do domicílio eleitoral em que a prova da residência ou vínculo da pessoa com o município seja de qualquer modo forjada, adulterada ou indevidamente facilitada por intervenção direta ou indireta de agentes públicos municipais ou membros/as de partidos políticos, aplicando-se as penas previstas em lei.